

PARECER Nº 59/2010

Sobre o estudo “**Inquérito sobre gestão da Asma**” – **Será que os Médicos de Família das (...) cumprem as *guidelines* de tratamento da asma publicadas pelo *Global Initiative for asthma (GINA)*?”**

A – RELATÓRIO

A.1. A Comissão de Ética para a Saúde (CES) da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARSNorte) iniciou a apreciação do Processo n.º 59.10CES, na sequência do pedido de parecer dirigido a esta Comissão em 26/09/2010, sobre o estudo “**Inquérito sobre gestão da Asma**” – **Será que os Médicos de Família das (...) cumprem as *guidelines* de tratamento da asma publicadas pelo *Global Initiative for asthma (GINA)*?”** a realizar no Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) (...), nas Unidades de Saúde das (...), pela aluna do curso de Mestrado Integrado em Medicina, da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, (...) sob orientação científica do Dr. (...), Professor Auxiliar Convidado da mesma Escola.

A.2. Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos: 1. Pedido de parecer dirigido a esta CES em 26/09/2010. 2. Pedido de autorização ao Director Executivo do ACES (...), para a realização do trabalho de investigação clínica. 3. Protocolo de Investigação contendo em anexo, carta dirigida aos Médicos de Família com o convite de participação e instrumento de recolha de dados (Inquérito sobre a Gestão da asma). 4. Declaração do Orientador científico. 5. Mensagens de correio electrónico entre a CES e a investigadora.

A.3. Resumo da documentação:

Trata-se de um “estudo analítico, observacional e transversal” a realizar na Unidade de Saúde das (...) (Unidades de Saúde Familiar de (...),(...),(...) e (...)), durante o ano lectivo 2010/2011, a “todos os Médicos de Família que se encontrem a desempenhar funções nestas Unidades durante o período de recolha de dados”, sendo a amostra constituída pelos Médicos de Família que aceitem o convite de participação no estudo.

Tem como finalidade avaliar se o tratamento dos doentes asmáticos é efectuado de acordo com as directrizes publicadas pelo *GINA*, e “perceber o grau de adesão às *guidelines* de tratamento da asma (...), para que posteriormente seja possível a optimização do tratamento médico deste problema de saúde, através de acções de sensibilização e/ou formação junto dos profissionais de saúde, contribuindo para um melhor controlo da asma, bem como da optimização do funcionamento dos serviços de saúde e redução dos custos associados a um pobre controlo da doença”

Será realizado através da aplicação de um questionário anónimo e confidencial. Tem como objectivo global determinar a adesão às *guidelines* de tratamento/controlo da asma publicadas pelo *GINA* e como objectivos específicos: i) “Avaliar a gestão terapêutica da asma pelos Médicos de Família a exercer funções nas USF das (...), tendo em conta o cumprimento das *guidelines* publicadas pelo *GINA*”; ii) “Relacionar os aspectos demográficos e as características da prática clínica dos Médicos de Família a exercer funções nas USF das (...) com o cumprimento das directrizes de tratamento da asma publicadas pelo *GINA*”.

O estudo está desenhado assim como a análise estatística, de acordo com os requisitos cientificamente aceites como correctos.

Os participantes do estudo são devidamente informados sobre o estudo garantindo-se a confidencialidade e o anonimato

O financiamento do estudo será suportado pela autora que declara não haver conflito de interesses.

B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

B.1. Trata-se de um estudo pertinente no sentido de obter um melhor conhecimento na abordagem dos doentes asmáticos pelos médicos de família destas Unidades de Saúde, podendo em função dos resultados, levar a um ajuste e melhoria de procedimentos clínicos. Está desenhado numa base metodológica cientificamente correcta, o que salvaguarda aspectos éticos fundamentais.

B.2. Estão acautelados os princípios da justiça e da autonomia e bem-estar dos participantes.

C – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a CES delibera:

C.1. Dar parecer favorável à autorização deste estudo;

C.2. Solicitar à investigadora o compromisso de entrega a esta CES, de um exemplar (preferencialmente em suporte digital) do resultado final da investigação.

A relatora, *Dr.ª Conceição Outeirinho*

Aprovado em reunião do dia 15 de outubro de 2010, por unanimidade.



Rosalvo Almeida

Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN